

## LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40 NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 09 DE JUNHO DE 2025, ÀS 15H00, SUSPENSA, REABERTA EM 17 DE JUNHO DE 2025, ÀS 16H00, SUSPENSA, REABERTA EM 25 DE JUNHO DE 2025, ÀS 15H00, SUSPENSA, E REABERTA EM 02 DE JULHO DE 2025, ÀS 15H00 ("Ata" e "Assembleia", respectivamente)

- **1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 02 de julho de 2025, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), via plataforma Microsoft Teams, cujo acesso foi disponibilizado aos Titulares de CRA Credenciados, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora" ou "Securitizadora").
- **2. PRESENÇA**: Presentes os representantes: (i) da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("<u>Agente Fiduciário</u>"); (ii) da Emissora; e (iii) de titulares de 97,04% (noventa e sete inteiros e quatro centésimos por cento) dos CRA em Circulação ("<u>Titulares dos CRA Presentes</u>"), conforme lista de presença constante do <u>Anexo I</u> à presente Ata.
- 3. MESA: Presidente: Henrique Luís Alexandre Neto, e Secretária: Juliana Gomes Dias da Motta.
- **4. CONVOCAÇÃO**: A Assembleia foi convocada por meio do Edital de primeira convocação divulgado e publicado nos termos da Resolução CVM 60 e do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Leverage Companhia Securitizadora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Nicodemos Ferreira Guimarães", celebrado em 11 de abril de 2024, conforme aditado ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente), na plataforma Fundos.Net, em 20 de maio de 2025.



## 5. ORDEM DO DIA:

- (i) Aprovação, ou não, da alteração das matérias aprovadas na Ata da Assembleia Especial de Investidores realizada em 05 de maio de 2025 ("Assembleia 05/05"), de forma que essas não possuam mais efeito da forma que foram propostas e passem a vigorar da seguinte forma ("Retificação da Ata da Assembleia 05/05"):
  - "(i) Aprovação, ou não, da revogação dos efeitos do item (i) da Assembleia 05/05, em razão da não realização do depósito do montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a realização da liberação da Alienação Fiduciária que recai exclusivamente sobre o imóvel matriculado sob o nº 77 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA, assim como a devolução dos recursos depositados em conta vinculada aos CRA para o Devedor, após compensados eventuais débitos do Devedor com a Credora";
  - "(ii) Aprovação, ou não, da revogação dos efeitos do item (ii) da Assembleia 05/05, visto o não recebimento da Carta-Conforto prevista nessa, assim como autorização para a utilização dos valores eventualmente recebidos na Conta Vinculada, conforme item (i) da Ordem do Dia na seguinte ordem: (a) recomposição do Fundo de Despesas; e (b) pagamento das dívidas do Devedor junto aos respectivos credores de dívidas do Devedor garantidas por alienações fiduciárias que recaiam sobre quaisquer dos demais Imóveis matriculados sob os nºs 60, 94, 325, 346 e 373 todas registradas no cartório extrajudicial de ofício único da Comarca de São Domingos do Azeitão, no Estado do Maranhão, objeto da Alienação Fiduciária de maneira superveniente, de modo a proporcionar a respectiva produção de efeitos de tal Alienação Fiduciária, mediante a apresentação de compromisso ou carta-conforto ("Carta-Conforto") dos referidos credores quanto à liberação dos ônus que recaem sobre as referidas matrículas, observado que, caso a Securitizadora não tenha recebido Carta-Conforto, observada a existência da autorização de compensação de eventuais débitos do Devedor com a Credora descrito no item (i) da Ordem do Dia".
- (ii) Aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram aos Titulares de CRA Presentes acerca da existência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como



no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Os Titulares de CRA Presentes confirmaram que não existe qualquer hipótese nesse sentido.

- **6. DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA Presentes deliberaram:
- (i) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 97,04% (noventa e sete inteiros e quatro centésimos por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar na íntegra a Retificação da Ata da Assembleia 05/05, em complemento à deliberação tomada no dia 09/06/2025, quando da instalação da presente Assembleia, em que foi aprovada retificação do item (i) da Ordem do Dia da Assembleia 05/05; e
- (ii) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 97,04% (noventa e sete inteiros e quatro centésimos por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.

O titular de 97,04% (noventa e sete inteiros e quatro centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprova, ainda, neste ato que as liberações de recursos da Conta Vinculada aprovadas na Assembleia realizada na presente data, às 09H00, também poderão ser realizadas em conta bancária de titularidade do Devedor, porém sob controle do respectivo Credor, para fins de pagamento de dívidas do Devedor e, consequentemente, redução do endividamento do Devedor, com o objetivo de retomada do cumprimento do *covenant* financeiro previsto na Cláusula 8.2 (xxii) das CPR-Fs.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRA Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, (a) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (b) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não



importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRA.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

- **7. DEFINIÇÕES:** Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.
- 7.1. Por fim, os Titulares dos CRA autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.
- **8. ASSINATURA ELETRÔNICA**: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.
- **9. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

MESA		
(Para fins da Assinatura Eletrônica)		
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto	
Secretária:	Juliana Gomes Dias da Motta	



(Página de assinaturas da Ata Da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 5ª (quinta) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, realizada em primeira convocação em 09 de junho de 2025, às 15h00, suspensa, reaberta em 17 de junho de 2025, às 16h00, suspensa, reaberta em 25 de junho de 2025, às 15h00, suspensa, e reaberta em 02 de julho de 2025, às 15H00)

## **QUADRO DE SIGNATÁRIOS**

(Para fins da Assinatura Eletrônica)

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE – CARGO
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Lucas Ribeiro de Almeida – Diretor
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.	Nathália Guedes Esteves – Procuradora Juliana Gomes Dias da Motta – Procuradora